Prefeitura de Araguari
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº.....0061.....2015

"Autoriza a concessão de benefícios aos devedores da Administração Municipal Direta e Indireta, para o pagamento de débitos, nos termos que menciona."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizada a conceder, a favor dos seus devedores, descontos sobre juros e multa, incidentes sobre todos os débitos vencidos do ano de 2014 e anteriores, tributários ou não, objeto de execução judicial ou não, relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços – ISS, Contribuição de Melhoria e Taxas, inclusive as de Serviços Urbanos, Tarifas de Água e Esgoto, conforme estabelecido a seguir:

I - desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento à vista até o último dia de expediente ao público no ano de 2015;

II - desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em até trinta (30) parcelas mensais e sucessivas, respeitando o valor mínimo de R$50,00 (cinquenta reais) para cada parcela, podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2015, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento da dívida sem desconto, em até sessenta (60) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R$50,00 (cinquenta reais) para cada parcela, sujeitas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA, podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2015, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 2º O contribuinte que requereu o parcelamento com base em leis anteriores, mesmo que não tenha efetuado o pagamento de nenhuma parcela, ou encontre-se em atraso com alguma delas, esteja a dívida ajuizada ou não, poderá efetuar o pagamento à vista com o benefício previsto no inciso I, do *caput* deste art. 1º, ou reparcelar o débito sem desconto, em até sessenta (60) meses, sujeitas as parcelas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA, sendo que o valor mínimo da parcela será de R$50,00 (cinquenta reais), podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2015, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 3º Nos parcelamentos/reparcelamentos acima de trinta (30) meses, o valor da dívida apurado será convertido em quantitativo de Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari – UFRA, conforme Lei nº 4.283, de 21 de novembro de 2006, e a quitação da parcela será com base no valor da UFRA vigente no dia do pagamento.

§ 4º Para o parcelamento/reparcelamento o devedor deverá solicitar, à Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal ou à Superintendência de Água e Esgoto, conforme o caso, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei e satisfazer as específicas exigências administrativas.

§ 5º O beneficiário que deixar de pagar três parcelas da sua responsabilidade, consecutivas ou não, perderá o direito ao parcelamento/reparcelamento, além de sujeitar-se à

pronta execução fiscal da monta plena, com os acréscimos legais, ressalvado o valor das parcelas porventura satisfeitas.

§ 6º O contribuinte para ter direito aos benefícios estabelecidos nesta Lei, terá que estar quite ou em dia com eventuais débitos da mesma natureza referentes ao exercício de 2015.

§ 7º Ficam mantidos os parcelamentos em vigência celebrados com fundamento em leis concernentes anteriores não mais em vigência.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de janeiro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da S.A.E

JUSTIFICATIVA:
Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Os benefícios concedidos pela Lei nº 5.329, de 23 de janeiro de 2014, para pagamento dos débitos tributários vencidos no ano de 2013 e anteriores, terminou o seu prazo de vigência no último dia expediente ao público em 2014 nas repartições municipais da Administração Direta e Indireta, sendo plausível que seja dado novo incentivo aos contribuintes para quitarem suas dívidas, para tanto elaboramos o presente Projeto de Lei que objetiva conceder descontos sobre juros e multa.

Os descontos sobre juros e multa vem sendo adotado por outros municípios, inclusive pelos demais entes da Federação, e pelo fato de incidirem sobre os acessórios da dívida não entra em debate a celeuma em torno da renúncia de receita.

As fontes de receitas estão cada vez mais insuficientes para fazer face às obrigações, programas e metas do Governo Municipal, por isso a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal) proíbe o Administrador de renunciar receitas próprias e impõe ao Município a obrigação de arrecadar todos os tributos da sua competência, tarefa nada fácil para o governante considerando que a população sofre com a sobrecarga de impostos.

O aumento da arrecadação possibilitará que o Governo realize as obras que o povo almeja pelo menos aquelas mais necessárias, bem como poderá cumprir outros compromissos financeiros, traduzindo em benefícios para todos.

Portanto, são meritórios os objetivos a que visa o enfocado Projeto de Lei, razão pela qual solicitamos a Vossas Excelências a sua aprovação na forma em que se encontra redigido, adotando-se nos seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 19 de janeiro de 2015.

Raul José de Belém
Prefeito

Leis Municipais
www.leismunicipais.com.br

LEI Nº 5329, de 23 de janeiro de 2014

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS DEVEDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA, PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS, NOS TERMOS QUE MENCIONA."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal Direta e Indireta autorizada a conceder, a favor dos seus devedores, descontos sobre juros e multa, incidentes sobre todos os débitos vencidos do ano de 2013 e anteriores, tributários ou não, objeto de execução judicial ou não, relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, Imposto Sobre Serviços - ISS, Contribuição de Melhoria e Taxas, inclusive as de Serviços Urbanos, Tarifas de Água e Esgoto, conforme estabelecido a seguir:

I - desconto de 90% (noventa por cento) para pagamento à vista até o último dia de expediente ao público no ano de 2014;

II - desconto de 50% (cinquenta por cento) para pagamento em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, respeitando o valor mínimo de R$ 30,00 (trinta reais) para cada parcela, podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2014, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 1º O contribuinte poderá optar pelo pagamento da dívida sem desconto, em até sessenta (60) parcelas mensais e sucessivas, respeitado o valor mínimo de R$ 50,00 (cinquenta reais) para cada parcela, sujeitas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA, podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2014, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 2º O contribuinte que requereu o parcelamento com base em leis anteriores, mesmo que não tenha efetuado o pagamento de nenhuma parcela, ou encontre-se em atraso com alguma delas, esteja a dívida ajuizada ou não, poderá efetuar o pagamento à vista com o benefício previsto no inciso I, do caput deste art. 1º, ou reparcelar o débito sem desconto, em até sessenta (60) meses, sujeitas as parcelas à correção monetária pela Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA, sendo que o valor mínimo da parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais), podendo ser requerido até o último dia de expediente ao público no ano de 2014, nas respectivas repartições públicas municipais da Administração Direta e Indireta.

§ 3º Nos parcelamentos/reparcelamentos acima de trinta (30) meses, o valor da dívida apurado será convertido em quantitativo de Unidade Fiscal de Referência do Município de Araguari - UFRA, conforme Lei nº 4.283, de 21 de novembro de 2006, e a quitação da parcela será com base no valor da UFRA vigente no dia do pagamento.

§ 4º Para o parcelamento/reparcelamento o devedor deverá solicitar, à Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal ou à Superintendência de Água e Esgoto, conforme o caso, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei e satisfazer as específicas exigências administrativas.

§ 5º O beneficiário que deixar de pagar três parcelas da sua responsabilidade, consecutivas ou não, perderá o direito ao parcelamento/reparcelamento, além de sujeitar-se à pronta execução fiscal da monta plena, com os acréscimos legais, ressalvado o valor das parcelas porventura satisfeitas.

§ 6º O contribuinte para ter direito aos benefícios estabelecidos nesta Lei, terá que estar quite ou em dia com eventuais débitos da mesma natureza referentes ao exercício de 2014.

§ 7º Ficam mantidos os parcelamentos em vigência celebrados com fundamento em leis concernentes anteriores não mais em vigência, inclusive os concedidos com base na Lei nº 5.200, de 21 de junho de 2013.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, de forma específica a Lei nº 5.200, de 21 de junho de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 23 de janeiro de 2014.

Raul José de Belém
Prefeito

Érico Roberto Chiovato
Secretário da Fazenda

José Flávio de Lima Neto
Superintendente da S.A.E